



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/CMPN/2025

Adesão a Ata de Registro de Preço Lei 14.133/2021

Nº DE ORDEM: 002/2025

Objeto: Fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum) para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ponte Nova.

EM BRANCO

EM BRANCO



Memorando Interno nº 11/2025/Divisão Administrativa

A/c: Prefeitura Municipal de Ponte Nova / MG.

Ref.: Pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços 350/2024.

Prezados Senhores,

Por meio do presente memorando, venho solicitar autorização para a adesão da Câmara Municipal de Ponte Nova à Ata de Registro de Preços nº 350/2024, cujo objeto é o fornecimento de combustível, conforme justificativa e quantitativos constantes no Processo nº 50/2025.

Certos de vossa compreensão e apoio, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Ponte Nova, 21 de julho de 2025.


Kamila Monteiro Magalhães

Chefe da Divisão Administrativa



EM BRANCO

EM BRANCO

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/CMPN/2025

ADESÃO Nº 002/CMPN/2025

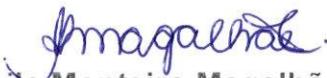
OBJETO: Adesão a Ata nº350/2024 da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Aos 21 dias do mês de julho de 2025, na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova – MG foi autuado o presente Procedimento Licitatório.

Anexei ao processo, nesta data, os seguintes documentos:

- Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Parecer Jurídico;
- Ata de Registro de Preço 350/2024;
- Pedido de adesão ao fornecedor;
- Repactuação dos valores da Ata 350/2024;
- Memorando modificando os quantitativos e valores.

Ponte Nova - MG, 21 de julho de 2025.


Kamila Monteiro Magalhães
Divisão Administrativa



EM BRANCO

EM BRANCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 51/2025

Identificação do Demandante

Unidade Requisitante	Divisão Administrativa
Responsável pela Demanda	Kamila Monteiro Magalhães

1. Identificação e Justificativa da Demanda

A presente demanda tem por finalidade assegurar o fornecimento regular de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado), a fim de suprir as necessidades de deslocamento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ponte Nova. O referido veículo será utilizado para o cumprimento de agendas institucionais, visitas técnicas, participação em eventos oficiais, diligências administrativas e demais atividades inerentes ao exercício das funções parlamentares e operacionais.

Considerando que os Pregões nº 90002/2025 e 90003/2025 restaram frustrados e a Dispensa nº90030/2025 fracassada, faz-se necessária a formalização de nova demanda, com vistas a garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal.

2. Resultados a Serem Alcançados

- Garantia de abastecimento contínuo e adequado para o veículo oficial da Câmara;
- Efetivação dos deslocamentos necessários ao pleno exercício das atividades legislativas e administrativas;
- Otimização da logística de transporte institucional.

3. Levantamento Preliminar de Materiais e Serviços

Gasolina comum: estimativa de consumo mensal baseada no abastecimento de 03 (três) tanques de veículos do tipo SUV por semana, considerando uma média de 60 (sessenta) litros por tanque. Isso representa aproximadamente 180 (cento e oitenta) litros por semana e, conseqüentemente, cerca de 720 (setecentos e vinte) litros por mês;

Etanol hidratado: poderá ser utilizado conforme necessidade específica da frota, mediante demanda eventual. Para fins de planejamento, estima-se um consumo mensal correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do volume utilizado de gasolina, ou seja, cerca de 180 (cento e oitenta) litros por mês. O uso de etanol será priorizado somente quando houver vantagem econômica comprovada em relação à gasolina, considerando a eficiência do combustível e os preços praticados no mercado local no momento do abastecimento





Item	Descrição	Litros/ano
01	Gasolina Comum	8.640
02	Etanol	2.160

4. Origem dos recursos

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até 30/08/2025. Caso a demanda não seja atendida, os riscos são descritos abaixo:

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Probabilidade
Interrupção no fornecimento de combustível	Paralisação das viagens institucionais	Prevê abastecimento emergencial	Alta
Aumento no preço dos combustíveis	Necessidade de adequação do valor	Prevê índice de reajuste no contrato	Média
Utilização de combustível menos vantajoso	Redução de eficiência e aumento de custo operacional.	Avaliação regular da relação custo-benefício entre etanol e gasolina antes do abastecimento.	Baixa

6. Indicação de membro para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Kamila Monteiro Magalhães

Ponte Nova – MG, 21 de julho de 2025.

Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa
Autoridade competente da unidade requisitante

Autorização para prosseguimento do Processo Licitatório:

Wellington Sabino de Oliveira
Presidente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade justificar e fundamentar a necessidade da aquisição de combustíveis do tipo gasolina comum e etanol hidratado, com o objetivo de suprir a demanda da frota do veículo oficial da Câmara Municipal de Ponte Nova, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e legislativos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de combustível necessário ao funcionamento do veículo oficial da Câmara Municipal, que será utilizado para deslocamentos administrativos, atividades parlamentares, fiscalizações e participação em eventos institucionais. A ausência de combustível compromete diretamente a mobilidade e a eficiência dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado devidamente regulamentados pela ANP;
- O posto revendedor deve estar localizado dentro do município de Ponte Nova, com fácil acesso;
- O abastecimento deve ocorrer sob demanda, mediante autorização prévia de servidor responsável;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica individualizada por abastecimento;
- Fornecimento mediante requisição oficial da Câmara Municipal.

3. ESTIMATIVAS DOS VALORES E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- Gasolina comum: estimativa de consumo mensal baseada no abastecimento de 03 (três) tanques de veículos do tipo SUV por semana, considerando uma média de 60 (sessenta) litros por tanque. Isso representa aproximadamente 180 (cento e oitenta) litros por semana e, conseqüentemente, cerca de 720 (setecentos e vinte) litros por mês;
- Etanol hidratado: poderá ser utilizado conforme necessidade específica da frota, mediante demanda eventual. Para fins de planejamento, estima-se um consumo mensal correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do volume utilizado de gasolina, ou seja, cerca de 180 (cento e oitenta) litros por mês. O uso de etanol será priorizado somente quando houver vantagem econômica comprovada em relação à gasolina, considerando a eficiência do combustível e os preços praticados no mercado local no momento do abastecimento.

Com base nesses valores médios atualizados, a estimativa financeira para a contratação é:





Item	Descrição	Litros/ano
01	Gasolina Comum	8.000
02	Etanol	2.160

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após o fracasso dos Pregões nº 90002 e 90003 e da Dispensa nº90030/2025, optamos por analisar a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ponte Nova nº350/2024, Processo Licitatório nº122/2024, Pregão Eletrônico nº61/2024.

Item	Descrição	Litros/ano	Valor por Litro	Valor Anual
01	Gasolina Comum	8.000	R\$5,45	R\$ 43.600,00
02	Etanol	2.160	R\$4,13	R\$ 8.920,80

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve a contratação de empresa fornecedora de combustíveis, conforme os valores estimados e a legislação aplicável. O fornecimento será contínuo, com abastecimento diretamente no veículo da frota oficial, mediante requisições controladas por servidor designado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação, é de **R\$ 52.520,80 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos)** apurados nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, é obrigatória a análise da viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, devendo a Administração justificar sua adoção ou não com base em critérios técnicos e econômicos.

No presente caso, a contratação visa à aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado) para abastecimento contínuo da frota oficial da Câmara Municipal de Ponte Nova. Após avaliação da natureza do objeto e das condições de fornecimento, não se recomenda o parcelamento da contratação.

Os itens a serem adquiridos são bens homogêneos, com características técnicas padronizadas, ampla disponibilidade no mercado local e destinados a um mesmo fim. Além disso, a contratação será realizada sob demanda, com abastecimento direto em posto revendedor localizado no município, o que exige uniformidade e simplicidade na operação e fiscalização.

O fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores, além de não trazer ganhos significativos de economia ou eficiência, poderia resultar em maior complexidade logística,

aumento de custos administrativos e risco de inconsistências no controle de consumo e execução contratual.

Dessa forma, a contratação unificada representa a solução mais adequada à realidade da Câmara, promovendo eficiência operacional, melhor gestão e economicidade, em conformidade com os princípios da administração pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação resultará na manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ponte Nova, garantindo mobilidade, cumprimento da agenda institucional e o bom funcionamento da estrutura organizacional.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a legalidade, eficiência e controle da contratação para aquisição de combustíveis, a Câmara Municipal de Ponte Nova deverá adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

- Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente, para assegurar a cobertura integral da despesa;
- Análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa vencedora, de acordo com os requisitos do edital e conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração e aprovação de regulamentação interna para a utilização dos serviços contratados, incluindo a definição de fluxos e responsabilidades para:
 - Autorização formal de abastecimentos por servidor designado;
 - Controle de consumo por veículo e por servidor responsável;
 - Registros mensais para fins de prestação de contas e auditoria;
 - Designação de fiscal e gestor do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tais medidas visam assegurar o uso racional dos recursos públicos, a correta execução contratual e o adequado acompanhamento e controle da prestação do serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição de combustíveis para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Ponte Nova está inserida em um conjunto de ações administrativas correlatas voltadas à operacionalização do transporte institucional.

Atualmente, a Câmara já contratou o veículo por meio de locação e ao credenciamento de motorista, medidas necessárias para assegurar o deslocamento de servidores e parlamentares em atividades oficiais.

Além disso, será necessário contratar serviços complementares para a plena operação do veículo locado, a saber:





- Instalação de rastreador veicular, visando à segurança patrimonial, controle de rotas e fiscalização do uso adequado do bem público;
- Credenciamento de empresas especializadas para a realização de limpeza e higienização semanal do veículo, garantindo condições adequadas de uso, conforto e apresentação institucional.

Tais contratações estão diretamente relacionadas e interdependentes da presente aquisição de combustíveis, compondo um sistema integrado de gestão da frota que permita maior controle, eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a aquisição em si não represente impacto ambiental direto, o uso de combustíveis fósseis contribui para a emissão de gases poluentes. A Câmara tem buscado mitigar tais impactos, buscando eficiência no consumo e discutindo futuramente a adoção de alternativas sustentáveis.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conclui-se que a contratação é adequada, necessária e vantajosa para a Câmara Municipal de Ponte Nova, assegurando a mobilidade dos agentes públicos e a continuidade dos serviços institucionais. A solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ponte Nova, 21 de julho de 2025.



Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 350/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com sede à Avenida Caetano Marinho nº 306, Centro, CEP 35.430-001, Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo licitatório nº 122/2024 - Pregão nº 061/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 12.872/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referente a aquisição/contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis etanol, diesel S10 e gasolina

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GUARAPIRANGA AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 47.044.803/0001-01, com sede a Avenida Francisco Vieira Martins, nº 988 - Palmeiras - CEP 35.430.225 - Ponte Nova - MG - Telefone: (31) 3538-1155 - e-mail: gerencia@redeviacombustiveis.com.br, representada pelo sr Vitor Freitas Machado (Sócio Administrador).						
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor unit.	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	Petrobras/Vibra Energia S/A	179.800,0000	LT	R\$5,45	R\$979.910,00
02	OLEO DIESEL S10	Petrobras/Vibra Energia S/A	327.700,0000	LT	R\$6,35	R\$2.080.895,00
03	ETANOL COMUM	Petrobras/Vibra Energia S/A	2.400,0000	LT	R\$4,13	R\$9.912,00
Valor total por extenso: (três milhões e setenta mil e setecentos e dezessete reais)						R\$3.070.717,00

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

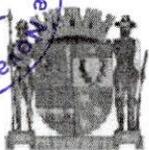
2.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

2.2. Conforme Portaria nº 152/2024, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal:

Rafael dos Santos Colombari, semob@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4239
Gleicevânia Aparecida Ramos, sedru@pontenova.mg.gov.br, (31) 3881-4239





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fabício Santos Silva, segov@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
Rodolfo Pereira Guimarães, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3881-3760
Giselle Cristina Reis Cupertino Henrique, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3881-3760
Tarcísio Fontes Fernandes Filho, semed@pontenova.mg.gov.br, (31)3817-694
Edson Soares Leite Junior, semas@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-3353
Airtón Arlindo Santana, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120

b) Gestor: Pedro Costa de Carvalho, compras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos Decretos nº 12.872/2023 e 13.273/2023.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

6.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem acima, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I por razão de interesse público; ou

II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 12.872/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente termo e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ponte Nova, 26 de setembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

VITOR FREITAS
MACHADO: [REDACTED] 6
95866 [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VITOR FREITAS
MACHADO [REDACTED] 695866 [REDACTED]
Dados: 2024.09.26 18:02:39
-03'00'

VITOR FREITAS MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR
GUARAPIRANGA AUTO POSTO LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3504-C502-87DB-BC32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED] XXX.XXX-[REDACTED]) em 27/09/2024 13:14:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/3504-C502-87DB-BC32>



EM BRANCO

EM BRANCO

ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhor Presidente,

Em análise ao pedido de adequação orçamentária com o objetivo de fornecimento de combustível (Gasolina e Álcool). Informo que há na presente data disponibilidade orçamentária para a contratação, na seguinte rubrica:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01 - Câmara Municipal

- Funcional: 01.122.0047.6001 – Manutenção das Atividades do Legislativo.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha (04)

- Funcional: 01.122.0047.6003 – Manutenção de Atividades Administrativas.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha (12)

Informo, ainda, que há recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas da aquisição, considerando as metas mensais estabelecidas.

Informo que no corrente ano não aconteceram contratações correlatas de despesas de tal natureza.

Ponte Nova (MG), 21 de julho de 2025.



Claudiomiro Herneck Pires

Contador: CRC/MG MG-071755/O

Agente Administrativo Especialidade Contabilidade



EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO -

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD – Nº
51/2025**

UNIDADE REQUISITANTE – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – KAMILA MONTEIRO
MAGALHÃES**

**ASSUNTO – FORNECIMENTO REGULAR DE COMBUSTÍVEIS
(GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO).**

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de adesão (carona) pela Câmara Municipal de Ponte Nova à ata de registro de preços decorrente de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, visando a aquisição de combustíveis (gasolina e etanol hidratado para abastecimento do veículo oficial da Câmara.

A solicitação de carona se dá após a frustração de três processos licitatórios realizados por esta Casa Legislativa: dois por Pregões Eletrônico nºs: 90002/205 e 90003/2025 que restaram frustrados e uma dispensa de Licitação nº 90030/2025, todos sem êxito, seja por ausência de interessados, desclassificação de propostas ou inviabilidade de contratação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes, popularmente conhecida como "carona", encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 86, §6º, e em consonância com o Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável subsidiariamente, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



Dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 86. O sistema de registro de preços será adotado quando for conveniente a aquisição de bens com características padronizadas ou a contratação de serviços.
(...)

§ 6º O órgão gerenciador poderá autorizar a adesão de órgãos ou entidades que não tenham participado da licitação, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as disposições do edital e da ata de registro de preços.

Para que a adesão seja juridicamente válida, alguns requisitos foram considerados tais como: Está evidenciado a justificativa da vantagem da adesão pela inviabilidade da licitação própria diante das sucessivas frustrações; existe a Compatibilidade da necessidade da Câmara com os itens registrados na ata da Prefeitura, no caso, aquisição de combustível tipo gasolina comum; a anuência do órgão gerenciador da ata, ou seja, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova; a Capacidade técnica e quantitativa do fornecedor registrado na ata para atender à demanda adicional, nos termos da ata e do edital original e ao Respeito ao limite quantitativo previsto na ata de registro de preços, especialmente quanto ao quantitativo máximo permitido para adesão por carona.

Ressalte-se que a jurisprudência dos tribunais de contas admite a carona como medida excepcional, sobretudo quando se demonstre a economicidade e a impossibilidade comprovada de contratação por meio próprio, como ocorre no presente caso.

A frustração de três tentativas de licitação demonstra o esgotamento dos meios ordinários de contratação, autorizando a adoção da medida excepcional de adesão à ata existente.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR apresentou todos os requisitos exigidos para sua instrução, devidamente atendidos, quanto aos aspectos formais e materiais.

Ressalta-se que a demanda apresentada está em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com os normativos internos aplicáveis à matéria.



Dessa forma, não há óbices jurídicos ou administrativos à regular tramitação do processo, podendo este seguir para as etapas subsequentes de planejamento da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** PELA LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, desde que observadas as exigências legais e regulamentares, especialmente que haja anuência formal do órgão gerenciador da ata, neste caso a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, que a empresa fornecedora aceite em atender a Câmara Municipal de Ponte Nova nos limites da ata e que sejam observados os quantitativos máximos admitidos para caronas, conforme o edital original.

É o parecer.

Ponte Nova, 21 de julho de 2025.

VALÉRIA C. ALVARENGA DOS SANTOS

Procuradora Jurídica

AOB-MG 163.558



EM BRANCO

EM BRANCO



administrativo@pontenova.mg.leg.br

De: administrativo@pontenova.mg.leg.br
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2025 15:41
Para: 'CRISTIANE'
Assunto: RES: Pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços

Boa Tarde Cristiane,

A prefeitura atualizou o valor da Ata e os valores são os que s senhora informou.

Irei solicitar a adesão. Obrigada.



De: CRISTIANE <gerencia@redeviacombustiveis.com.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de julho de 2025 14:53
Para: administrativo@pontenova.mg.leg.br
Cc: 'Jéssica Nascimento - Faturamento Rede Via' <faturamento@redeviacombustiveis.com.br>
Assunto: RES: Pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços

Boa tarde

Atualmente o preço praticado Gasolina 5,76 e 4,50 .



Cristiane Luciano - Coordenadora

+55 (31) 99879-2044 / (31) 3244-0292

gerencia@redeviacombustiveis.com.br

www.redeviacombustiveis.com.br

De: administrativo@pontenova.mg.leg.br <administrativo@pontenova.mg.leg.br>
Enviada em: segunda-feira, 21 de julho de 2025 17:05
Para: gerencia@redeviacombustiveis.com.br
Assunto: Pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços



Memorando Interno nº 10/2025/Divisão Administrativa/Câmara de Ponte Nova/MG

Ref.: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços.

Prezado Sr. Vitor Freitas Machado,

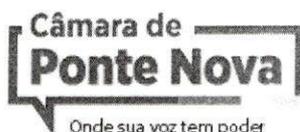
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a anuência dessa empresa quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 350/2024, firmada com a Prefeitura de Ponte Nova, cujo objeto é fornecimento de combustível, conforme quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Litros/ano	Valor por Litro	Valor Anual
01	Gasolina Comum	8.000	R\$5,45	R\$ 43.600,00
02	Etanol	2.160	R\$4,13	R\$ 8.920,80

A solicitação de adesão está sendo realizada conforme nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III), e tem como objetivo atender à demanda da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de manifestar formalmente o interesse e a anuência da empresa em atender nas mesmas condições, prazos e preços registrados na referida ata, mediante o envio de documento de concordância ou declaração de aceitação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Só imprima se necessário!
A natureza agradece!



Não contém vírus. www.avg.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



3º TERMO DE ALTERAÇÃO DE ATA
TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 350/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com sede à Avenida Caetano Marinho nº 306, Centro, CEP 35.430-001, Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito, Sr., Milton Teodoro Irias Júnior, brasileiro, [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo licitatório nº 122/2024 - Pregão nº 061/2024, RESOLVE alterar a Ata de Registro de Preços nº 350/2024, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 12.872/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o realinhamento de preços dos itens 01 (um) gasolina comum e item 03 (três) Etanol comum abaixo relacionado que compõe, o processo Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis etanol, diesel S10 e gasolina., conforme requerido e comprovado pela empresa **GUARAPIRANGA AUTO POSTO LTDA**, CNPJ: 47.044.803/0001-0.

2. DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1. O presente termo de realinhamento de preços encontra-se amparado legalmente, **nos termos do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.**

2.2. O presente termo altera os valores unitário dos itens 01 (um) e 03 (três) abaixo relacionado, com o reequilíbrio pleiteado, passando a vigorar a partir da sua data de assinatura, conforme planilha abaixo:

GUARAPIRANGA AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 47.044.803/0001-01, com sede a Avenida Francisco Vieira Martins, nº 988 - Palmeiras - CEP 35.430.225 - Ponte Nova – MG - Telefone: (31) 3538-1155 - e-mail: gerencia@redeviacombustiveis.com.br, representada pelo sr Vitor Freitas Machado (Sócio Administrador).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor unit.
01	GASOLINA COMUM	Petrobras/Vibra Energia S/A	LT	R\$5,76
03	ETANOL COMUM	Petrobras/Vibra Energia S/A	LT	R\$ 4,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constante do orçamento vigente de cada secretaria.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato ora alterado, desde que não tenham sofrido alteração por este instrumento, para que juntos produzam um só efeito legal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Ponte Nova, 27 de fevereiro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VITOR FREITAS MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR
GUARAPIRANGA AUTO POSTO LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5757-EDBA-7B5A-7914

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FREITAS MACHADO (CPF ████████XXX.XXX██████ em 06/03/2025 16:46:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF ████████XXX.XXX██████ em 07/03/2025 08:07:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/5757-EDBA-7B5A-7914>



EM BRANCO

EM BRANCO

Memorando Interno nº 12/2025/Divisão Administrativa

Ref.: Alteração no valor e quantitativo da Adesão a Ata de Registro de Preços.

Informo que houve alteração no quantitativo total da adesão à Ata de Registro de Preços, bem como nos valores dos itens. Inicialmente, o sistema autorizava apenas a adesão referente à gasolina comum. Por este motivo, aumentamos o quantitativo da gasolina para readequar a quantidade total de combustível.

Após o envio de um memorando ao fornecedor solicitando autorização para a adesão, fomos informados de que os valores foram recentemente atualizados. Diante disso, entrei em contato com a Prefeitura de Ponte Nova, responsável pela Ata, e a mesma procedeu com a atualização no sistema, conforme a última repactuação de preços.

Item	Descrição	Litros/ano	Valor por Litro	Valor Anual
01	Gasolina Comum	10.000	R\$5,76	R\$ 57.600,00

Ponte Nova, 23 de julho de 2025.



Kamila Monteiro Magalhães

Chefe da Divisão Administrativa



EM BRANCO

EM BRANCO



Memorando 5.633/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 24/07/2025 às 09:54:44

Setores envolvidos:

GAP

Adesão a ata Câmara Municipal de Ponte Nova

Anexos:

gabi_Adesao_Camara_Municipal_de_Ponte_Nova.pdf





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ponte Nova, 24 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Adesão ao Processo Licitatório nº 122/2024 – Pregão Eletrônico nº 061/2024 - Ata de Registro de Preços nº 350/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao Memorando Interno nº011/2025 de Vossa Senhoria, autorizamos a Câmara Municipal de Ponte Nova, através da Comissão Permanente de Licitação a adesão da Ata referente ao Processo Licitatório nº122/2024 – Pregão Eletrônico nº 061/2024 - Ata de Registro de Preços nº 350/2024, visando a Aquisição de combustíveis.

Segue cópia da mencionada Ata de Registro de Preço e da Proposta de Preço da vencedora.

Ata Registro de Preços nº350/2024 –Guarapiranga Auto Posto Ltda.

GUARAPIRANGA AUTO POSTO LTDA , CNPJ: 47.044.803/0001-01, com sede a Avenida Francisco Vieira Martins, nº 988 - Palmeiras - CEP 35.430.225 - Ponte Nova – MG - Telefone: (31) 3538-1155 - e-mail: gerencia@redeviacombustiveis.com.br , representada pelo sr Vitor Freitas Machado (Sócio Administrador).				
Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Gasolina Comum	10.000 litros	5,76	57.600,00
Valor Total - R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil,seiscentos reais)				

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7EC-CB71-DD6A-DD55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED] XXX.XXX-[REDACTED] em 24/07/2025 12:09:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D7EC-CB71-DD6A-DD55>



EM BRANCO

EM BRANCO



Solicitar adesão

Solicitar adesão > Visualizar

Nº Solicitação: 00003/2025
Situação: Aceita
Ata de Registro de Preço: 00350/2024
Unidade Gerenciadora: 985041 - PREF.MUN.DE PON
Número da compra/ano: 90061/2024
Modalidade da compra: 05 - Pregão
Responsável: KAMILA MONTEIRO MAGALHÃES - kamilammagathaes@yahoo.com.br

Texto justificativa: Considerando que já foram realizados três processos licitatórios sem êxito (fracasso), a adesão se justifica como medida necessária para viabilizar o uso contínuo do veículo próprio da Câmara, evitando a interrupção das atividades institucionais que dependem de sua utilização.

Anexo justificativa:

Nome	Visualizar
Pdf Unidos.pdf	

Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. III)? Sim

Anexo demonstração:

Nome	Visualizar
Microsoft Power BI.pdf	

Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)? Sim

Anexo Aceitação:

Nome	Visualizar
adesão posto autorização.pdf	

Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública? Não

Data aprovação análise: 24/07/2025 15:58

Itens para adesão:

Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
47.044.803/0001-01 - GUARAPIRANGA AUTO POSTO LTDA	00001	GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, INDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN	10000.00000	10000.00000		Aceita

Ações:



EM BRANCO

EM BRANCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 13/2025/ADESÃO Nº02/2025

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara, Wellington Sabino de Oliveira, CPF nº [REDACTED] 596.676-[REDACTED] neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GUARAPIRANGA AUTO POSTO LTDA**, CNPJ nº 47.044.803/0001-01, com sede na Avenida Francisco Vieira Martins, nº988 - Palmeiras, Ponte Nova, MG, CEP 35430-225, representada pelo Sr. Vitor Freitas Machado, denominado neste ato **CONTRATADO**, decorrente do **Processo Licitatório nº 51/2025 – Adesão a Ata de Registro de Preço nº 02/2025**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de fornecimento de combustível, conforme quantidade e descrição detalhada a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	Gasolina Comum	LT	10.000	Petrobras/Vibra Energia S/A	R\$ 5,76	R\$ 57.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

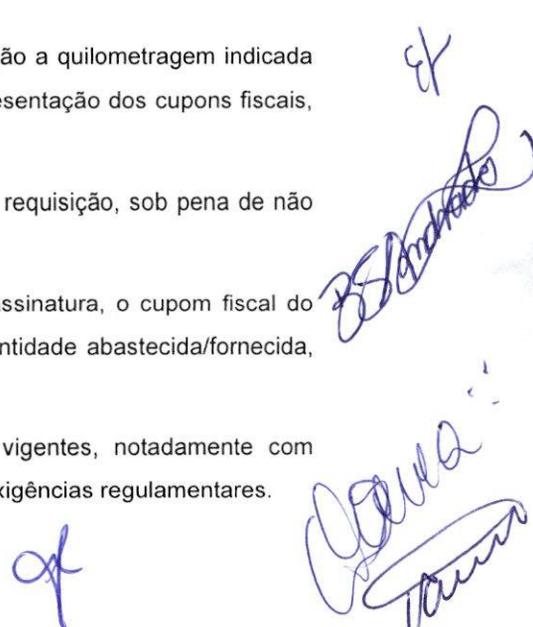
2.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, mediante requisição própria, devidamente assinada por agente público indicado pela **CONTRATANTE**, com fornecimento imediato no ato de apresentação da requisição.

2.1.1. No momento do abastecimento, deverá ser indicado na requisição a quilometragem indicada no mostrador do veículo e a hora do abastecimento, sem prejuízo da apresentação dos cupons fiscais, conjuntamente com as notas de faturamento.

2.1.2. Nenhum abastecimento poderá ocorrer sem a apresentação da requisição, sob pena de não reconhecimento da despesa pela **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao motorista para verificação e assinatura, o cupom fiscal do abastecimento, com indicação do tipo de combustível, valor unitário, quantidade abastecida/fornecida, data e horário de emissão, sem prejuízo de outras informações fiscais.

2.2.1. A bomba de abastecimento deverá atender aos requisitos vigentes, notadamente com mostradores de valor e quantidade abastecida, sem prejuízo das demais exigências regulamentares.





2.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade e confiabilidade dos produtos fornecidos, respondendo por perdas e danos caso constatada qualquer alteração da composição dos combustíveis fornecidos, nos termos dos regulamentos próprios.

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o fornecimento de combustíveis que não atendam aos requisitos contratuais constantes do Edital e da proposta, cabendo à CONTRATADA a adequação imediata, sob pena de multa.

2.5. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento do veículo.

2.6. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.7. Em razão de exigências legais ou por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente motivado, poderá ser suspensa temporariamente a execução do contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

2.8. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do servidor Cláudio Antonio de Souza Coura, a quem incumbe zelar pelo fiel cumprimento das condições contratadas.

2.9. A gestão do contrato é de responsabilidade da servidora Kamila Monteiro Magalhães.

2.10. Nos processos de fiscalização e de gestão do contrato deverão ser observados os procedimentos e exigências estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado com totalização periódica, conforme determinação da CONTRATANTE, observado o ciclo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A quitação do valor devido ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos comprovantes de abastecimento e de regularidade fiscal da CONTRATADA.

3.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente.

3.5. A CONTRATADA fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.6. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.



4.2. Cada inserção de 30 (trinta) segundos será remunerada ao valor de **R\$ 50,72 (cinquenta reais setenta e dois centavos)**, observado, quando for o caso, a proporcionalidade, nos termos do subitem 2.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após decorrido o prazo de validade da proposta, com base na variação do preço médio estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme pesquisa semanal disponibilizada no site oficial.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento com comprovação da variação do preço médio de revenda praticado em Minas Gerais no período de referência.

5.3. O reajuste, quando concedido, será limitado à variação efetiva dos preços médios praticados no mercado, não sendo admitido reajuste automático ou sem justificativa técnica oficial.

5.4. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.4.1. Entende-se por "preço médio" o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.5. A CONTRATADA se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), e toda a legislação pertinente aos serviços de comunicação social por meio de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

01.122.0047.6001.0000 Manutenção de Atividades Administrativas

3.3.90.30.00 - Material de Consumo



CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos, conforme artigos nº107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 13 de agosto de 2025.


Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara


Vitor Freitas Machado
Representante Legal da Contratada


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Procuradora Jurídica - OAB/MG 163.558

Testemunhas:

Nome: Bruno J. Archade

RG: 

Nome: Edineu dos Santos

RG:  SSP/MG